



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.229

João Pessoa - Sexta-feira, 06 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Raimundo de Lima

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB. 05 de fevereiro de 2009. APGJ/012/09. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no Processo nº 388/09/PGJ, **R E S O L V E** conceder aposentadoria facultativa, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c os arts. 129, § 4º, e 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, art. 128, inciso I, letra "d" da Constituição Estadual, e art. 188, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público) a Excelentíssima Senhora Doutora RISALVA DA CÂMARA TORRES, Procuradora de Justiça, Símbolo MP-4, matrícula nº 57.374-4, com proventos definidos na forma da Lei nº 7.976, de 07/04/2006.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 161/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar, a partir de 06/02/09, o servidor MARCELO LUIZ FERNANDES DE ARAÚJO, matrícula nº 701.142-3, do cargo, em comissão, de Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-604, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 162/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, **R E S O L V E** nomear CARLOS HENRIQUE PEDROSA DA COSTA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-604, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 207/2009 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para exercer o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

EDITAL Nº 01 /2009

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis:

ALANA GISELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA; ALEX WAGNER ALVES FREIRE; ALUISIO FREITAS DE ALMEIDA JUNIOR; CAMILO DE LELIS LIMA DE SOUZA; CLÁUDIA LEITE MACHADO; CLODILSON FERREIRA LEMOS; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPEZ; ELOI CUSTODIO MENESES; EVANDRO RODRIGUES DA SILVA; FELIPE TADEU LIMA SILVINO; FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS; FERNANDA VIEIRA DE VASCONCELOS; FERNANDO DE ALBUQUERQUE DUETTES ARAÚJO; FERNANDO LUIS MAIA MARQUES MACHADO; FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPEZ; FRANCINE CABRAL DE AGUIAR FONSECA; FRANCISCO SÉRGIO FORTALEZA DE AQUINO; ITALO CARDOSO DE MORAIS; JEAN CARLOS BELMONT DE ARAUJO; JENETE MONTEIRO FERNANDES; JHONY STANLEY DA SILVA E SOUSA; JULYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO; KARLA SUYLLA TRAVASSOS GUEDES; KARLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO; KYARA AMORIM MAIA MENDES; LAURIZETE LEITE DE ASSIS SANTOS; LUCIANA RAMOS LIRA; LUCIANE AZEVEDO SCHUINDT DE ANDRADE; MARIA CAROLINA DANTAS GOMES; MARILIA QUIRINO DE ALMEIDA; MARLOS ROBERTO MAGALHÃES; MATHEUS LIMA ANDRADE SILVA; MELINA ROCHA MARACAJÁ; MICHELLE FIALHO DE LIMA; OLIMPIO DE MORAES ROCHA; PATRÍCIA DE SOUZA ONOFRE; PAULO DE BARROS; RAQUEL DA SILVA GONDIM; RENATA OLIVEIRA DE ALMEIDA; ROBSON ESPÍNOLA FEITOSA; RODRIGO DE ALMEIDA COSTA; RODRIGO LIMA MAIA; SANDRA MARIA CAVALCANTI; SARAH SIMEONE DE MORAIS MONTEIRO; STELLA TORRES DE ARAÚJO COELHO; SILVANA SIMÕES DE LIMA E SOUSA; TÁSSIA QUERINO GUEDES CUNHA; THIAGO LIOTTI; WALESKA ACIOLI CARTAXO; WARWICK RAMALHO DE FARIAS LEITE; WESLEY CARIRY TARGINO.

E como Estagiários os acadêmicos em direito:

CECÍLIA PIRES DE SÁ MARIZ; IRAN ALVES SOARES; JOSENILDO SANTANA COSTA; LAÍSA QUEIROGA MARINHO; MARIA AUXILIADORA DE SOUTO CORDEIRO; MARKUS SAMUEL LEITE NORAT; ROBERTO KENNEDY PEREIRA DE AGUIAR; RODOLPHO JACINTO DUARTE LOUREIRO; RODRIGO AUGUSTO SANTOS.

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente edital.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009

GEILSON SALOMÃO LEITE

Secretário Geral da OAB/PB

EDITAL PARTICULAR

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. SEDE: Fórum Afonso Campos, Campina Grande/PB. JUIZ: VALÉRIO ANDRADE PORTO. REFERÊNCIA: AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROCESSO Nº 001.2007.022.551-9, PROMOVIDA POR ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, em face de **EMMANOEL M DA S. QUEIROZ**. É O PRESENTE PARA C I T A R O PROMOVIDO **EMMANOEL M. DA S.QUEIROZ** brasileiro, portador do CPF Nº 853.386.484-15, residente e domiciliado a Rua Capitão João de Sá, 174, Centro, Campina Grande. Atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do presente edital, contestar a ação, advertindo-a de que, se não for contestada a ação no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Tudo conforme previsão do Código de Processo Civil, artigos 231, II c/c art.232, I e 285, e demais cominações legais pertinentes à matéria. Aos 18 de setembro de 2008. Eu, Jimmy Costa de Araújo, Técnico Judiciário, digitei, fiz imprimir e assino.

VALÉRIO ANDRADE PORTO

Juiz de Direito

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Ministério Público Da União
Ministério Público Do Trabalho
PROCURADORIA REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (PARAÍBA)
PORTARIA PRT13/SEDE/CODIN Nº 02,
de 21 de janeiro de 2009.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, 6º, III e VII, "d", e 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 1º e 2º, § 10, da Resolução CSMPT nº 69/2007,

RESOLVE converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Investigatório nº 174/2007¹, que tem como objeto a **apuração** da possível prática, pela **CASA DE SAÚDE SÃO PEDRO**, dos seguintes ilícitos:

1. descumprimento do disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.213/1991 (emissão de CAT);
2. inobservância de normas de saúde no trabalho (geradora, no caso, de lesões por esforços repetitivos).
Publique-se na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (www.prt13.mpt.gov.br).

Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI).

Registre-se e autue-se (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, *caput*).
Após, voltem-me conclusos.

MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

Procurador do Trabalho

(Footnotes)

¹ Instaurado com base em denúncia formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba – SINDESEPB (autuada em 24.05.2007).

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfbp.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/006

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 29/01/2009 16:25

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.00.009527-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ISRAEL LOPES PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da Exeçquente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

2 - 2006.82.00.006230-3 MARIO IVO DA COSTA LEITE (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se o expediente de fl. 107 (Autos com vista ao(à)s autora/exeçquente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 105, verso e certidão de fl. 106, no prazo de 05(cinco) dias)). Publique-se. Cumpra-se. JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 96.0006997-2 JOAO JORDAO SOBRINHO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Chamo o feito à ordem e anulo a RPV nº 2008.82.00.002.000309 (fls.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

653). Aguarde-se o pagamento da RPV n.º 2008.82.00.002.000308. Intimem-se as partes para ciência deste despacho. JPA, 15.12.2008

4 - 96.0008976-0 CESAR LIMA MARINHO E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JOSE ALBERTO PAIVA DE AGUIAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal providencie o cumprimento da obrigação de fazer ou dizer quanto à impossibilidade de fazê-lo, observando a petição de fls. 890. Decorrido o prazo, conclusos. P. JPA, ...

5 - 2003.82.00.010493-0 ALTEMAR FERNANDES DE LIMA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x GERALDINA MAIA DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FRANCISCO CANINDE FONSECA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Reitere-se a intimação ao Autor/Exequente Francisco Canindé Fonseca para cumprir a determinação de fls. 290, no prazo de 10 (dez) dias. Antes, desentranhe-se a petição de fls. 305/309 por ser estranha ao presente processo.

"Intime-se o Autor Francisco Canindé Fonseca para à vista da petição de fls. 287/289 se pronunciar sobre a informação de que já recebeu o crédito relativo à indenização das diárias, objeto desta ação, em outro processo nº 2001.82.01.008233-7 que tramitou na 4ª Vara Federal em Campina Grande PB). Prazo: 10 (dez) dias."

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 2008.82.00.002697-6 ELIEZER RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Condeno os Embargantes ao pagamento em favor da CAIXA da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução (R\$ 15.181,80). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 97.6865-0 e despense-se. Intimem-se as partes. JPA, 22.01.2009.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2004.82.00.000866-0 IVONIZA CAVALCANTI BASTA E OUTRO (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). Recebo a(s) apelação(ões) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a(o) apelado(a) para contra-razão em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,

8 - 2008.82.00.004941-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 67/805, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2006. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, calculada sobre a diferença entre o valor executado e o montante encontrado pela Seção de Cálculos, considerando-se a sucumbência dos Exequentes em parcelas mínimas dos valores executados (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 28.01.2009

9 - 2008.82.00.009194-4 AR COUNT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC). P.I. JPA, 28.01.2009

10 - 2008.82.00.009619-0 WALMYR MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SINEIDE A CORREIA LIMA). AUTOS COM VISTA ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC). JPA, 27.01.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 90.0000711-9 ANTONIO LOURENCO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL-CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MANOEL GOMES DA SILVA). Reassumi a Jurisdição no presente feito. Renove-se a intimação do despacho de fl. 492: "... Intime-se o Exequente para, se pronunciar, em 05 (cinco) dias, acerca do pedido de parcelamento da dívida formulado pela Ordem dos Músicos do Brasil, às fls. 485/492.", desta feita, através de intimação pessoal. JPA,....

12 - 91.0003807-5 ARNALDO DANTAS MAIA E OUTROS (Adv. MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA) x LAERSON DE ALMEIDA x UNIÃO (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 26.01.2009.

13 - 97.0002078-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF - PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB x UNIAO (SUNAB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (SUNAB). ISTO POSTO, determino o prosseguimento da execução tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 510/511, relativamente a Bertoldo Virgínio Dias dos Santos e Roberto Aquino Lins, excluindo-se, porém, os honorários advocatícios sucumbenciais, e tomando-se por base a memória discriminada de cálculos de fls. 418, relativamente a Hiza Ruth Tavares, após serem devidamente atualizados, deduzindo-se, ainda, dentre os montantes a serem pagos aos substituídos processuais a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira na proporção pedida às fls. 596/598. Intime-se. JPA, 28.01.2009

14 - 97.0011037-0 EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA) x EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 452/456, dilação de prazo a fim de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer determinado no despacho de fls. 317, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA, ...

15 - 98.0002697-5 REGINALDO INACIO CARDOSO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Abra-se vista ao exequente Reginaldo Inácio Cardoso para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito conforme petição de fls. 462. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

16 - 99.0006635-9 RISOMAR LUCENA RANGEL TRAVASSOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Tendo em vista o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixe-se e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA, 28.01.2009.

17 - 2001.82.00.003854-6 CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO) x INSS (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). A execução referente à verba honorária definida nos Embargos à Execução nº 2008.82.00.2074-3, Classe. 209, deve ser requerida nos autos dos Embargos. Cumpra-se o despacho de fls. 245/247. Cumpra-se.

"Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 239/242, que julgo procedente em parte os Embargos nº 2008.2074-3, Cls. 209, e determinou o prosseguimento da execução, excepe-se Requisição de Pagamento (PRECATÓRIO) em favor da Autora/Exequente no valor apresentado pela UNIÃO (GFAZENDA NACIONAL) às fls. 237/238, "já excluído o valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, ficando ressalvada a promoção da execução do julgado quanto à verba honorária", conforme determinado na referida sentença. Intimem-se as partes do inteiro teor do precatório, conforme disposto no Art. 12, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005 do Conselho da Justiça Federal."

18 - 2006.82.00.000733-0 ZENAURA TEIXEIRA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. GERMANA CA-

MURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Trata-se de pedido de habilitação das filhas (Marilene Fialho Henriques da Silva e Marilourdes Falho Câmara Silveira) da Autora falecida, Maria Lourdes de Almeida Fialho, anexando documentação. Verifica-se da Certidão de Óbito (fls. 191) que a promovente deixou três filhas: Marlene, Marilene e Marilourdes. Isto posto, antes da citação do requerido, intime-se a parte Autora para proceder à habilitação de Marlene, no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se.

19 - 2006.82.00.006739-8 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES, CATARINA SAMPAIO) x EDSON JORGE MACIEL (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIEGAS, HALYSSON LIMA MENDES). Intime-se o Executado para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos os comprovantes de pagamento relativos aos recolhimentos da quinta (12/2008) e sexta parcelas (01/2009), devidamente atualizadas. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 95.0000579-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLE E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). Vista ao(s) Executado(s) do saldo remanescente informado pela Contadoria, às fls. 203/205. Intimem-se. JPA,...

21 - 95.0009883-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x MEDPRHOL - PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTRO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x FLAVIO ROGERIO DE ARAGAO RAMALHO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS). ISTO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade e declaro extinta a execução, nos termos do art. 618, I, do CPC. Publique-se. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.01.2009

22 - 2000.82.00.011356-4 ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x MARCIO DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Decorrido o prazo de suspensão dos presentes autos, sem manifestação, intime-se o CROMB/PB para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. JPA,....

23 - 2001.82.00.008667-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA MARLEIDE BENTO DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a petição de fls. 233 e a documentação a ela anexa, em que a CAIXA informa que o imóvel penhorado foi adjudicado pela EMGEA, torno sem efeito o despacho de fls. 230. Levante-se a penhora. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Agende-se na planilha das execuções suspensas. Publique-se. JPA,

24 - 2004.82.00.005356-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x J.B. TAVARES & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)s autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 28.01.2009

25 - 2004.82.00.015295-2 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) x JOSÉ CORIOLANO FERNANDES JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado seu desarquivamento, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. Intime-se. JPA,

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 2008.82.00.009706-5 MUNICIPIO DE LASTRO (Adv. MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x GERENCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 218 e declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 26.01.2009.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2004.82.00.006794-8 MARIA DAS NEVES PADILHA DO PRADO FREIRE E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Com a juntada das fichas financeiras pela FUNASA às fls. 279/307, intimem-se os Exequentes para promoverem a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada da memória discriminada e atualizada de cálculo. Publique-se.

28 - 2005.82.00.015393-6 ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). A Autora, ORSERV - Organização de Serviços e Empregos Ltda., informa às fls. 1.210 ter interesse na continuidade do presente feito, sem, contudo, cumprir a determinação de fls. 1.205, reiterada às fls. 1.208. Intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar cumprimento ao referido despacho. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se.

"Intime-se a Autora, ORSERV - Organização de Serviços e Empregos Ltda., para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos Livros Diário, Razão, Balanços e Balançetes e demais demonstrações de Resultados, conforme recomendação feita pela Contadoria Judicial."

29 - 2006.82.00.003250-5 ABILIO CESAR SOARES VIEIRA (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à conversão de especial para comum do tempo de serviço prestado à empresa COSIBRA, durante o período de 16/03/1992 a 29/12/1997, com aplicação do fator 1.40, e à revisão aposentadoria para proventos integrais a contar da data de entrada do requerimento (29/12/1997), bem como ao pagamento das prestações, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei nº 6.899/81 e legislação superveniente (por inaplicável a Súmula 71 do ex-TFR). Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vendido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 28.01.2009

30 - 2006.82.00.007357-0 NADILMA DE CASTRO LUCENA DOS SANTOS (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a Autora Nadilma de Castro Lucena dos Santos para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se.

31 - 2007.82.00.001857-4 IVONIO COELHO DE OLIVEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 28.01.2009

32 - 2007.82.00.001988-8 SEBASTIAO COLACO MATIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

33 - 2007.82.00.002993-6 ROMERO JOSE CALZAVARA DE ARAUJO (Adv. DOMÊNICA CALZAVARA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, dê-se vista ao autor dos documentos apresentados pela ré às fls. 102/105 (art. 398 do CPC). JPA, 26.01.2009.

34 - 2007.82.00.006590-4 GIACUMUZACCARA LEITE CAMPOS E OUTRO (Adv. ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA) x HAULER DOS SANTOS FONSECA E OUTROS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, desentranhe-se a impugnação às fls. 136/140 e junte-se por linha, sem efeito processual, em face de sua extemporaneidade. A seguir, intimem-se os Autores Giacumuzaccara Leite Campos e Sandro Wanderley Calça para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem certidão especificando os valores recebidos e ainda devidos decorrentes da incorporação de quintos aos seus vencimentos. P.

35 - 2007.82.00.007742-6 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, em relação ao Autor Joaquim Barbosa de Mesquita, nos termos do art. 267, inciso V, c/c art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, ambos do CPC; 2) Julgo improcedente o pedido em relação aos Autores Francisco de Assis Souza, Geraldo Barbosa Muniz, João Evangelista Sobrinho e José Augusto de Almeida. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.01.2009

36 - 2007.82.00.008978-7 JOSE OSCAR LUSTOSA DE OLIVEIRA (Adv. MANUEL AIRTON LIMA VIEIRA DE MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

37 - 2007.82.00.009653-6 JUMELICE TENORIO MESIAS (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARISA SALETE GOMES PORTO MUNIZ DE SOUZA (Adv. DANIELLE ISMAEL DA C. MACEDO, KELLY SABRYNA DE CARVALHO). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para que a União que proceda à implantação da pensão de ex-combatente, instituída por Firmo Muniz de Souza, em favor da Autora, de forma compartilhada com a litisconsorte passiva (artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 8.059, de 1990), bem como ao pagamento das prestações em atraso, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 28.01.2009

38 - 2008.82.00.000709-0 SEVERINO ALVES PEREIRA (Adv. ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 2008.82.00.001730-6 ADÃO MAURÍCIO DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(a)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

40 - 2008.82.00.001863-3 GUILHERME TORRES DE ALMEIDA DONATO E OUTROS (Adv. EDDLA KARINA GOMES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A petição da CAIXA à fl. 64, que informa o cumprimento da obrigação, está desacompanhada da planilha de cálculos informando o valor exequendo. Isto posto, intime-se a CAIXA para apresentar a mencionada planilha no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

41 - 2008.82.00.002694-0 LUCIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 28.01.2009

42 - 2008.82.00.002849-3 SINDICATO DOS AGRÔNOMOS, VETERINÁRIOS E ZOOTECNISTAS DOS ENTES PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAIBA - SINAVEZ (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA (Adv. SEM ADVOGADO). Citado, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA não contestou (fls. 86). A falta de contestação acarreta a revelia, nos termos dos art. 319 a 322 do CPC. Contudo, em se tratando de litígio em que haja pluralidade de réus, hipótese dos autos, não se aplicam as disposições dos artigos 319 e 351 do CPC. Isto posto, à impugnação. P. JPA,

43 - 2008.82.00.003039-6 JOSÉ ANTÔNIO VALÉRIO MORAIS (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x JOACY DA SILVA TEIXEIRA (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE CARLOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS) x APEAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO). ISTO POSTO: 1) Intimem-se as Rés EMGEA e APEAL Crédito Imobiliário S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem a publicação, em jornal de grande circulação no Estado da Paraíba, por pelo menos 03 (três) dias, de edital de notificação do Autor e de sua esposa para purgarem a mora, nos termos do art. 31, §2º, do Decreto-lei nº 70/66 (art. 330, II, do CPC); 2) Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia integral do contrato de mútuo habitacional firmado com a CAIXA (art. 333, I, do CPC). JPA, 28.01.2009

44 - 2008.82.00.004255-6 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE,

FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a tempestividade da contestação apresentada pela CAIXA, abra-se vista à parte autora para impugná-la, bem como para cumprir o despacho à fl. 60 (Isto posto, intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar autorizações expressas dos representados indicados às fls. 38 para a propositura da presente ação, apresentando, ainda, prova da opção pelo regime do FGTS dos referidos representados processuais.). Publique-se.

45 - 2008.82.00.004356-1 ANTONIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO MEDEIROS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 28.01.2009

46 - 2008.82.00.004415-2 CONSTRUTORA MARQUISE S/A (Adv. ROSE ANGELLI CIRNE ELOY, JORGE ALOISIO PIRES, DEBORA DE BORBA PONTES MEMORIA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Citado, o Conselho Regional de Administração da Paraíba - CRA/PB não contestou. Lide indisponível (art. 320, II, c/c art. 351 do CPC). P. Após, conclusos.

47 - 2008.82.00.004590-9 EDIVAL ELIAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 28.01.2009

48 - 2008.82.00.005029-2 EDSON BARBOSA DE PINHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime[Remessa].

49 - 2008.82.00.005527-7 PADARIA E PASTELARIA TAMBAUZHINO, REPR. POR CARLOS MAGNO BARCIA ARARUNA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(a)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

50 - 2008.82.00.006125-3 EURIDES PONTES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as autoras para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem a condição de pensionista do ex-servidor do Ministério da Saúde Waldemar Francisco do Nascimento (CPC, art. 333, I). Publique-se.

51 - 2008.82.00.006166-6 MIRTES MARIA DE LIMA CUNHA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, LAVOISIER NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à CAIXA para cumprimento do despacho à fl. 40, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

52 - 2008.82.00.006290-7 ELÁDIO BARBOSA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.01.2009

53 - 2008.82.00.006999-9 HITAMAR FERREIRA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO

DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.01.2009

54 - 2008.82.00.007002-3 JONAS MARTINS FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 28.01.2009

55 - 2008.82.00.008293-1 FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para cumprimento do despacho à fl. 18 por 30 (trinta) dias.

56 - 2008.82.00.008369-8 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARLOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à autora para cumprir integralmente o despacho à fl. 18, apresentando cópia da petição inicial relativa ao processo nº 2008.4582-0, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de prevenção, considerando que a referida ação foi distribuída em 08/07/2008, conforme certidão à fl. 22. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

57 - 2009.82.00.000454-7 WILLIAM PESSOA CARDOSO DE ALBUQUERQUE (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES, AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.00.008497-2, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

58 - 2004.82.00.012128-1 HOSPITAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE SANTA RITA LTDA (Adv. CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES) x DIRETOR PRESIDENTE DA SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 26.01.2009

59 - 2005.82.00.014390-6 MV ENGENHARIA LTDA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTE, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO) x PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a alegação de nulidade das intimações formulada pela Impetrante às fls. 236/239, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região a quem compete a apreciação do pedido. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. JPA, 27.01.2009

60 - 2005.82.00.015017-0 LILIANE LEÃO BORGES VIANA (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 26.01.2009

61 - 2006.82.00.007063-4 AABB - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLA DE SOUZA QUINHO) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SOCIAL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 26.01.2009

62 - 2006.82.00.007442-1 CLEMILDO SOARES DE LIMA (Adv. JOSE HELIO GOMES BANDEIRA) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR DA UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 26.01.2009

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

63 - 2002.82.00.004816-7 ARTUR RAMALHO TINOCO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE

A. FREITAS). Assumi a Jurisdição no presente feito. Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA,....

64 - 2007.82.00.003420-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA DE FATIMA DE SOUZA VIEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos, para prestação de informação circunstanciada relativamente à obrigação de pagar imposta pelo julgado ao INSS. Após, vista às partes. JPA, 09.01.2008

65 - 2007.82.00.011012-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x DALVANIRA DE ANDRADE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

66 - 2008.82.00.002495-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x ERALDO MEDEIROS DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condono o Réu a pagar à Autora a indenização por danos materiais no valor de R\$ 3.674,00 (três mil seiscientos e setenta e quatro reais), devidamente corrigido e acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação. Condono o Réu ao pagamento em favor da Autora da verba honorária no valor de R\$ 734,80 (setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. No cumprimento do pagamento da condenação da indenização e da verba honorária, observe-se o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.01.2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 29/01/2009 16:25

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

67 - 2007.82.00.007641-0 UNIAO (INAMPS) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DA LUZ DE MORAIS ARCOVERDE (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 61/63, por serem tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 02.12.2008

68 - 2008.82.00.003358-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x FRANCISCO DE ASSIS PAIVA CAVALCANTE (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presente embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 56/63: R\$ 32.907,88 (trinta e dois mil novecentos e sete reais e oitenta e oito centavos). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 08.01.2009

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

69 - 2008.82.00.008303-0 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOAQUIM SIMOES SILVA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante - R\$ 18.873,21 (dezoito mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), já excluídos os valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, pertencentes aos advogados que atuaram na fase de conhecimento - devedor do pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca, considerando-se a existência de excesso no valor executado e a existência de valores a serem pagos pela Embargante (art. 20, § 4º, c/c art. 21, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 09.01.2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

70 - 2007.82.00.003638-2 MARIA JOAQUINA SEGUNDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Reative-se a distribuição. Após, abra-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao Arquivo. JPA,

71 - 2008.82.00.005904-0 HERMINIA TORRES LIMA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. (Remessa).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 29/01/2009 16:25

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

72 - 2008.82.00.004371-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

73 - 2009.82.00.000359-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x JOSE ZUCA MOREIRA LUSTOSA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

74 - 2009.82.00.000388-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x HELENA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

75 - 94.0008123-5 JOAO BOSCO DE VASCONCELOS NUNES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 243/245) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

76 - 98.0002696-7 JOSE DE SOUZA LEMOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOSE DE SOUZA LEMOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 518/520) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

77 - 2001.82.00.001543-1 JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

78 - 2006.82.00.002399-1 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

79 - 00.0003157-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARIO SERGIO TOGNOLO) x FRANCISCO JOSE MACHADO DE LAVOR E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão de fl. 448, no prazo de 05(cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

80 - 2003.82.00.007505-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x BERNADETE WANDERLEY MOREIRA E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES). ao(à)(s) réu(ré)(s)/Exequente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

81 - 2006.82.00.004884-7 MARIA SALETE DE MELO CUNHA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

82 - 2005.82.00.004163-0 JOAO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

83 - 2005.82.00.014816-3 JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

84 - 2006.82.00.000624-5 LYZANDRE DA SILVA ALENCAR (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

85 - 2006.82.00.004891-4 EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

86 - 2007.82.00.008817-5 BERILO RAMOS BORBA (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

87 - 2008.82.00.000358-7 PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE (Adv. ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

88 - 2007.82.00.010464-8 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DO CARMO BATISTA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA). Autos com vista ao(à)(s) EMBARGADO(A)(S), da informação e/ou cálculos de fls. 87/89, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e/ou documentos de fls. 93/98, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

89 - 2008.82.00.006681-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x IZAIAS FELIX DE LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 89

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-34
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-34
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-22
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-65
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-48
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-73
 ANA CAROLINA LEITE DO VALE-81
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-59
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-37,43
 ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA-31
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-80
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-7
 ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE-87
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-19
 ANDRE WANDERLEY SOARES-28,42
 ANTONIO BARBOSA FILHO-5,13,69
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-14
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-14
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-38
 ARTUR GALVAO TINOCO-2
 AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-57
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-16
 BERILO RAMOS BORBA-86
 BRUNO NOBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS-43
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-82
 CARLA DE SOUZA QUINHO-61
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-11,61
 CATARINA SAMPAIO-19
 CICERO GUEDES RODRIGUES-55,56,78
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-32,71
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-6,20,21,23,24,79
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-29
 CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES-58
 DANIELLE ISMAEL DA C. MACEDO-37
 DEBORA DE BORBA PONTES MEMORIA-46
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-6
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-9
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-10
 DIOGO ASSAD BOECHAT-49
 DJALMA MENDES DE SOUSA-17
 DOMÊNICA CALZAVARA-33
 EDDLA KARINA GOMES PEREIRA-40
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-21
 EDSON LUCENA NERI-73
 EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-43
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16,35,41,44,52,53,54
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-21
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-14
 EMERI PACHECO MOTA-72
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-89
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-70
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-21
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-27,35,41,44,53,54
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-75
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-75
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-58
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-27,35,44
 FERNANDA FLORENCIO LINS-83
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-77
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-11
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-43
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-63
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-80
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-15,30,76

GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-61
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-15,30,76
 GERALDO LEONARDO ABEL-12
 GERMANA CAMURÇA MORAES-18
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,31,45,47,48,67
 GILSON DE BRITO LIRA-18
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-27,35,41,44,53,54
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,4,13,76
 HALYSSON LIMA MENDES-19,57
 HEITOR CABRAL DA SILVA-55,56,78
 HUMBERTO TROCQLI NETO-70
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-65,85
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5,13,69
 IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-42
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-77,82
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-5,13,69
 JANETE FERREIRA MACIEL-39
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-8
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-85
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-10
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-60
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-26
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-5,13,69
 JORGE ALOISIO PIRES-46
 JOSE ALVES FORMIGA-68,88
 JOSE AMERICO BARBOSA-77
 JOSE ARAUJO DE LIMA-15,30,76
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-17
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-65,85
 JOSE CARLOS SANTOS-43
 JOSE GALDINO DE S. FILHO-43
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-27
 JOSE HELIO GOMES BANDEIRA-62
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-74
 JOSE MARTINS DA SILVA-8,64
 JOSE RAMOS DA SILVA-16,27,35,41,44,50,52,53,54
 JOSE RICARDO PORTO-19
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15,76
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-73
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,32,64,65,71
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-4
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-70
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-65
 KELLY SABRYNA DE CARVALHO-37
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-51
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-43
 LEONARDO SILVA GOMES-5,69
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-4
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-21,77
 LINCO KCZAM-49
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-3
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-3
 MANOEL GOMES DA SILVA-11
 MANUEL AIRTON LIMA VIEIRA DE MELO-36
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-7
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-20
 MARCELO WEICK POGGLIESE-58
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-83
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-70
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-20
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-51
 MARIA JOSE DA SILVA-66
 MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-81
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-81
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-26
 MARIO GOMES DE LUCENA-69
 MARIO SERGIO TOGNOLO-79
 MARTA AUGUSTA DE ALMEIDA-12
 MARTA REJANE NOBREGA-68,88
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-69
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-70
 NEWTON NOBEL S. VITA-21
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-15,30,76
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-66
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-66
 PEDRO REGINALDO GOMES-5,69
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-64,65,89
 PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-2
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-33,35,45,47,48,72
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-3,5,36
 RACHEL GALVAO TINOCO-2
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-66
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-5,69,72
 RICARDO POLLASTRINI-14,15
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-32,71
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-19,57
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-58
 ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-46
 RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-37,43
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-18,67,88
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-84
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-32,68
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-15,30,76
 SEM ADVOGADO-1,22,23,24,25,26,33,40,42,44,46,49,51,55,56,60,66,70,79,81,84,86,87
 SEM PROCURADOR-2,28,29,34,35,36,37,38,39,41,50,52,53,54,57,59,60,61,62,71
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-5,72
 SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO-7
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3,5
 SINEIDE A CORREIA LIMA-10
 SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-25
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-49
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-30,78,85
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-34
 THIAGO LEITE FERREIRA-19,57
 VALCICLEIDE A. FREITAS-1,63
 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-39
 VALTER DE MELO-74,82
 VANINA C. C. MODESTO-59
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-55,56,78
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,31,45,47,48,67
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-59

WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-6,20,21,23,24,79
 WALTER DE AGRA JUNIOR-59
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,35,41,44,50,53,54
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-5,31,45,47,48,67
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,27,35,41,44,50,52,53,54
 YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-41
 ZILEIDA DE V. BARROS-17

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0013

Nº. Boletim 2009.000013

Expediente do dia 28/01/2009 17:25

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.002761-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). (...) ISSO POSTO, acolho os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 17.178,90 (dezesete mil, cento e setenta e oito reais e noventa centavos), previsto na planilha de cálculo de fls. 115/122, valor este atualizado até março/2008. Dada a sucumbência dos embargados, condeno-os ao pagamento de honorários à parte embargante no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas [Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º]. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.006993-8 DANILO DE LIRA MACIEL (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 97.0010831-7 CICERO CARNEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Considerando que a CEF demonstrou o cumprimento da obrigação de fazer quanto à progressividade da taxa de juros, conforme demonstram os documentos juntados aos autos 276/312 e informação prestada pela Assessoria Contábil, deste juízo, declaro cumprida à obrigação de fazer. Intime-se o autor para promover a execução da verba honorária, querendo.

4 - 2000.82.00.005231-9 HILTON FREIRE DE FRANCA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x HILTON FREIRE DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 2001.82.00.008087-3 FELIPE QUEIROGA GADELHA E OUTRO (Adv. JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES, ITALO DIDEROT PESSOA REBOLCAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, RICARDO POLLASTRINI) x GRACILIANO JOSEPH LINS BEZERRA (Adv. JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES, ITALO DIDEROT PESSOA REBOLCAS). Considerando a informação acima mencionada, espeçam-se alvarás de levantamento para a CEF dos honorários depositados na conta nº 62297-5 e para o autor do valor depositado na conta nº 910751, com as cautelas legais. Intimem-se.

6 - 2002.82.00.008313-1 COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). (...) intimando, em seguida, a parte exequente para que compareça, no prazo de cinco dias, à Secretaria desta 3ª Vara para fins de recebimento do referido documento. P.

7 - 2003.82.00.001201-3 PACELLI DA ROCHA MARTINS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x JOSE CARLOS DA SILVA LIMA E OUTRO. (...) vistas às partes (sobre informação da Assessoria Contábil).

8 - 2007.82.00.005886-9 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por senten-

CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-46
 CHRISTIANE TOMAZ FERREIRA DE LIMA-45
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-47
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-4
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-1
 GUILHERME MELO FERREIRA-6
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3,44
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-46
 ISAAC MARQUES CATÃO-4
 ITALO DIDEROT PESSOA REBOLCAS-5
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3
 JANE MARY DA COSTA LIMA-44
 JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES-5
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-8,9,10,11,12,13,14,15,
 16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,
 33,34,35,36,37,38,39,40,41,42
 JOSE MARTINS DA SILVA-2
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,44
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2
 LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO-46
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4
 LUIZ DA ROSA GARCIA FILHO-45
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-47
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2
 MARILENE DE SOUZA LIMA-44
 MARIO GOMES DE LUCENA-1
 MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-43
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-4
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-7
 PAULO GUEDES PEREIRA-8,9,10,11,12,13,14,15,16,
 17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,
 34,35,36,37,38,39,40,41,42
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-9
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1
 RICARDO POLLASTRINI-5
 SEM PROCURADOR-45,46
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-43
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-1
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-7
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-47
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-6
 SINEIDE A CORREIA LIMA-5,7
 TERCIUS GONDIM MAIA-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,
 18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,
 35,36,37,38,39,40,41,42
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4
 VALTER DE MELO-46
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-3
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-1

Setor de Publicacao
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 02/02/2009 11:02

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 00.0031704-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES) x FRANCINALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x JOAO ARMANDO RIBEIRO (Adv. THELIO FARIAS, FRANK JAMES SAID C. BRANCO, ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO) x MANOEL RODRIGUES FILHO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x LUIZ CARLOS DE FARIAS ALVES (Adv. VERA LUCE DA SILVA VIANA, GUTEMBERGUE DE ALMEIDA LUNA) x RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DOS SANTOS (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO) x GILVAN OURIQUES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS) x VALDENBERGUE DOS SANTOS (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x CARLOS EPAMINONDAS DE ALMEIDA NETO (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x JOSE CLIDENOR VIANA (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA, LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA) x ANTONIO ALVES DE MENEZES (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x EDGLEY FARIAS SILVA (Adv. LEIDSON FARIAS). 1. Diante dos termos da certidão retro, constata-se que a sentença de fls. 5077/5136 contém erro material quanto a referência feita no seu penúltimo parágrafo. 2. Os erros materiais podem ser retificados de ofício e a qualquer tempo, razão pela qual retifico a sentença de fls. 5077/5136, tornando sem efeito o seu penúltimo parágrafo. 3. Corrija-se referido erro material no registro da sentença no TEBAS (fases 11 e 12). Dispositivo da mencionada Sentença com as devidas correções "Ante o exposto: I - rejeito a prejudicial do mérito de prescrição intercorrente suscitada nas alegações finais de fls. 4.947/4.955; II - rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa do MPF argüida nas contestações de fls. 834/860, 1.336/1.364, 1.401/1.412 e 1.661/1.669; III - rejeito a preliminar de impropriedade da Ação Civil Pública para a obtenção de reparação de dano causado ao patrimônio estatal argüida nas contestações de fls. 834/860, 1.336/1.364, 1.401/1.412 e 1.661/1.669; IV - considero que os fundamentos relativos às preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegalidade da prova colhida pelo MPF, argüidas nas contestações de fls. 834/860, 1.336/1.364, 1.401/1.412, 1.661/1.669 e 2.108/2.110, bem como às preliminares de ilegitimidade passiva deduzidas pelos Réus José Clidenor Viana (fls. 1.336/1.364), Luiz Carlos de Farias Alves (fls. 1.957/1.961) e Raimundo Nonato Carneiro dos Santos (fls. 2.108/2.110) referem-se ao mérito da causa, razão pela qual postergo sua apreciação para quando do exame daquele; V - rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada às fls. 1.962/1.991. VI - rejeito a preliminar de litispendência entre esta ação e a ação

n.º00.0031634-2 suscitada às fls. 4.917/4.919. VII - rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa do DNOCS suscitada às fls. 2.108/2.110; VIII - indefiro o pedido formulado pelo MPF na petição inicial de requisição dos extratos bancários, bem como de cópias dos respectivos débitos e créditos, da SEAMG, do DNOCS, do Réu José Clidenor Viana e do Réu João Armando Ribeiro ao Banco do Brasil; IX - indefiro o pedido formulado pelo MPF na petição inicial de realização de perícia contábil para apuração do montante do dano causado ao erário pelo ato de improbidade envolvendo a SEAMG; X - julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), em relação ao Réu EDGLEY FARIAS SILVA; XI - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar os Réus Francinaldo de Oliveira Queiroz, João Armando Ribeiro, Gilvan Ouriques de Oliveira, Carlos Epaminondas de Almeida Neto, Valdembergue dos Santos, José Clidenor Viana, Antônio Alves de Menezes, Manoel Rodrigues Filho, Luiz Carlos de Farias Alves e Raimundo Nonato Carneiro, pela prática de ato de improbidade administrativa: (A) o Réu Francinaldo de Oliveira Queiroz: 1) a título de ressarcimento do dano causado ao patrimônio público comprovado nestes autos: - ressarcimento de 75% (sete e cinco por cento) da soma dos valores dos recibos de fls. 407/530, 533/699 e 1.210/1.230 emitidos entre 23.11.93 e 23.11.94;- e ressarcimento de 70% (setenta por cento) da soma dos valores dos recibos de fls. 407/530, 533/699 e 1.210/1.230 emitidos entre 24.11.94 e 03.04.95; 2) pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano comprovado nos autos, ou seja, equivalente a duas vezes a soma dos valores dos recibos de fls. 407/530, 533/699 e 1.210/1.230 emitidos entre 23.11.94 e 03.04.95; 3) suspensão dos direitos políticos por oito anos; 4) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos; (B) o Réu João Armando Ribeiro: 1) a título de ressarcimento do dano causado ao patrimônio público comprovado nestes autos: - ressarcimento de 70% (setenta por cento) da soma dos valores constantes nos recibos de fls. 407/530, 533/699 e 1.210/1.230 emitidos a partir de 04.04.95; 2) pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano comprovado nos autos, ou seja, equivalente a duas vezes a soma dos valores dos recibos de fls. 407/530, 533/699 e 1.210/1.230 emitidos entre 23.11.94 e 03.04.95; 3) suspensão dos direitos políticos por oito anos; 4) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos; (C) o Réu Gilvan Ouriques de Oliveira: 1) a título de ressarcimento do dano causado ao patrimônio público comprovado nestes autos: - ressarcimento de 75% (sete e cinco por cento) da soma dos valores constantes nos recibos de fls. 407/530, 533/699 e 1.210/1.230 emitidos até 23.11.94; - e ressarcimento de 15% (quinze por cento) da soma dos valores constantes nos recibos de fls. 407/530, 533/699 e 1.210/1.230 emitidos a partir de 24.11.94 ; 2) suspensão dos direitos políticos por cinco anos; 3) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos; (D) - o Réu Carlos Epaminondas de Almeida Neto: 1) a título de ressarcimento do dano causado ao patrimônio público comprovado nestes autos: - ressarcimento de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) da soma dos valores dos recibos de fls. 407/530, 533/699 e 1.210/1.230 emitidos até 23.11.94 ; - e ressarcimento de 7,5% (sete e meio por cento) da soma dos valores dos recibos de fls. 407/530, 533/699 e 1.210/1.230 emitidos a partir de 24.11.94; 2) suspensão dos direitos políticos por cinco anos; 3) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos; (E) - o Réu Valdembergue dos Santos: 1) ressarcimento de 7,5% (sete e meio por cento) do dano causado ao patrimônio público comprovado nestes autos, ou seja, da soma dos valores constantes nos recibos de fls. 407/530, 533/699 e 1.210/1.230 emitidos a partir de 24.11.94; 2) suspensão dos direitos políticos por cinco anos; 3) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos; (F) - os Réus José Clidenor Viana e Antônio Alves de Menezes: 1) perda da função pública; 2) suspensão dos direitos políticos por oito anos; 3) e proibição de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; (G) - e os Réus Manoel Rodrigues Filho, Luiz Carlos de Farias Alves e Raimundo Nonato Carneiro: proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Os valores relativos à reparação do dano e ao pagamento de multa objeto da condenação supra serão revertidos em favor do DNOCS/PB. Os valores da condenação referentes à obrigação de pagar relativas à reparação do dano e ao pagamento de multa civil deverão ser atualizados com remissão às datas de emissão respectivas dos recibos de fls. 407/530, 533/699 e 1.210/1.230. Sobre o valor da condenação referente à obrigação de pagar relativa à reparação do dano e ao pagamento de multa civil, deverão incidir: I - desde a citação do último dos Réus neste processo, juros de mora a taxa de 6,00% (seis por cento) ao ano até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003) e equivalentes à taxa SELIC a partir de 11.01.2003, na forma preconizada pelo art. 13 da Lei n.º 9.065/95; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela UFIR até dezembro/2000 e pelo IPCA-E de janeiro/2001 até a data de 11.01.2003 (início da vigência do CC/2002), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência total dos Réus JOÃO ARMANDO RIBEIRO e FRANCINALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ, condeno-os a pagar ao DNOCS, do art. 20, § 3.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das suas respectivas condenações relativas à reparação do dano e ao pagamento de multa civil, bem como a arcar com as custas judiciais iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Em face da sucumbência total dos Réus JOSÉ CLIDENOR VIANA, ANTÔNIO ALVES DE MENEZES e LUIZ CARLOS DE FARIAS ALVES, condeno-os a pagar ao DNOCS, do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), para cada um, bem como a arcar com as custas judiciais iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Em face da sucumbência total do Réu GILVAN OURIQUES DE OLIVEIRA, condeno-o a pagar ao DNOCS, do art. 20, § 3.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da sua respectiva condenação relativa à reparação do dano, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser o referido Réu beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Em face da sucumbência total dos Réus RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DOS SANTOS e MANOEL RODRIGUES FILHO, condeno-os a pagar ao DNOCS, do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), para cada um, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por serem os referidos Réus beneficiários da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a parte Autora e os Réus VALDEMBERGUE DOS SANTOS e CARLOS EPAMINONDAS DE ALMEIDA NETO, cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, nos termos do art. 21, cabeça, do CPC, devendo os referidos Réus arcarem com o pagamento das custas finais, estando o DNOCS isento das custas iniciais, nos termos do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação do MPF e do DNOCS em honorários advocatícios em relação ao Réu Edgley Farias Silva em face da aplicação analógica do art. 18 da Lei n.º 7.347/85. Retifique-se o nome do Réu Valdembergue dos Santos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, com vista ao MPF.

2 - 2001.82.01.007864-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x FRANCISCO MARCILIO LOPES FERNANDES (Adv. LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO, MARIA FERREIRA DE ARAUJO). ...2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem os respectivos memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2007.82.01.001517-0 ADALBERTO MARQUES DA SILVA (Adv. VALESCA MARQUES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).9. Ante o exposto, rejeito a impugnação da parte Autora de fl. 129 e acolho, para fins de arbitramento do valor da obrigação de fazer convertida em obrigação de pagar indenização por perdas e danos, na forma do art. 461, § 1.º, do CPC, o montante proposto pela CEF às fls. 118/119, declarando-a satisfeita. 10. Intimem-se..... parte Autora por publicação.

240 - AÇÃO PENAL

4 - 2006.82.01.002355-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x BEILDO ELIAS DA SILVA (Adv. ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO).2. Por outro lado, considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de n.ºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); V - que as fases de instrução criminal e de requerimento de diligências foram encerradas sob a vigência da lei anterior; APLICADO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Com a chegada da resposta ao ofício referido no parágrafo 1 supra, solicite-se, em caso de certidão positiva, as respectivas certidões de objeto e pé e, em caso de certidão negativa, cumpra-se o disposto no parágrafo anterior.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2007.82.01.002856-4 RITA MARINHO FERNANDES representada por sua curadora ROSALOISA MARINHO DE MEDEIROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 69/79, bem assim, manifestar-se sobre os diversos documentos trazidos aos autos pela UNIAO, no prazo de 10 (dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2008.82.01.001669-4 FRANCISCA CAROLINA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ e OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2008.82.01.002576-2 ANTONIO GOMES DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 2008.82.01.002578-6 VALMIRA VIGOLVINO MATOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 2008.82.01.002584-1 MARIA GOMES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2005.82.01.003695-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MANOEL LOPES DA SILVA E OUTRO.Ante o exposto: I - rejeito a prejudicial de prescrição deduzida pela parte Embargante; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela Embargada ADELINA MARIA DA CONCEIÇÃO (HABILITADA) para 13.966,28 (treze mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), atualizado até setembro/2008, sendo R\$ 12.108,67 (doze mil, cento e oito reais e sessenta e sete centavos) para o crédito principal e R\$ 1.857,62 (mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) para os honorários advocatícios sucumbenciais, remissivos à mesma data, nos termos dos cálculos de fls. 95/96. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e o Embargado (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

Expediente do dia 02/02/2009 11:02

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

11 - 2006.82.01.000721-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x VALDIR LAURENTINO DE BRITO (Adv. HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA, ÉRIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO, ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x ANDERSON DE MEDEIROS LIMA (Adv. GERALDO CARLOS FERREIRA, MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS) x JOSE NUNES DE BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista o parágrafo 1 da certidão de fl. 735, solicite-se certidão de objeto e pé em relação ao processo nº CR 045/06, que tramitou na Vara Única da Comarca de Itapetim/PE. 2. Com a resposta, dê-se vista as partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias e, após, voltem os autos conclusos para sentença.

Expediente do dia 02/02/2009 11:02

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

12 - 2008.82.01.001733-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x SAULO LEAL ERNESTO DE MELO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, HELDER ALVES DA COSTA). 1. Em sede de juízo de retratação, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls.110/113, contra a qual o Réu interpôs o agravo de instrumento de fls. 125/165. 2. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.00222002-7 JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESOA). 1. Tendo em vista que o advogado indicado na guia de remessa de fl. 275 não devolveu os presentes autos no prazo concedido pela secretaria da vara para fazer vistas aos presentes autos, inclusive, extrapolando o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes na guia de remessa e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 275/275v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 276), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o/s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se, por publicação, o advogado indicado no item 1 supra desta decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF do autor FRANCISCO JOAQUIM ALVES para fins de levantamento do valor depositado nestes autos através de RPV. 4. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV em relação aos autores relacionados no item 3 do despacho de fl. 267.

Expediente do dia 02/02/2009 11:02

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

14 - 00.0026031-2 JOAO ESTEVAM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS,

ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. Tendo em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 494v não devolveu os presentes autos no prazo legal para interposição de recurso a decisão de fls. 492/493, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 494v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 495), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)s (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl. 494v, por publicação.

15 - 99.0104546-0 RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1. Mantenho a decisão agravada de fls. 456/459, por seus próprios fundamentos. 2. Renove-se a intimação da parte exequente para os fins do item 14 da aludida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias. (...13. Ante o exposto, e tendo em conta a informação e os cálculos prestados pela Contadoria Judicial às fls. 416/428, declaro satisfeita a obrigação de fazer relativamente à implantação dos índices inflacionários de junho/87 (26,06%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,05%), e declaro inexistente a obrigação de fazer relativamente aos índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), por haver sido demonstrada a implantação dos mesmos na via administrativa. 14. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao Exequente, também para que promova a execução dos honorários advocatícios de sucumbência, observando os valores encontrados pela Contadoria Judicial às fls. 426/427).

16 - 2003.82.01.000727-0 MARLEIDE SOARES PATRICIO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 181/184, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

17 - 2004.82.01.001797-8 JOÃO FELIX DA SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 2007.82.01.003009-1 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS x LUIZ FIRMINO DE LIMA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).6. Considerando que, conforme reconhecido pela própria advogada dos Autores (fl. 285), dos documentos trazidos aos autos pela habilitada MARIA JOSÉ BERNARDO FIRMINO, não se pode inferir o seu grau de parentesco em relação ao Autor LUIS FIRMINO DE LIMA, indefiro a sua habilitação nestes autos. 7. De outro lado, em relação ao pedido formulado por MARIA SÔNIA DE LIMA, uma vez que restou demonstrada a sua qualidade de sucessora do Autor LUIS FIRMINO DE LIMA, e considerando tratar-se a herança uma universalidade de direitos, de forma que todos os direitos e obrigações a ela referentes são transmitidos no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha, e podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02), defiro-o. 8. De se observar que, uma vez que já consta outro habilitado na condição de sucessor do Autor LUIS FIRMINO DE LIMA, qual seja, JOSÉ LUIZ DE LIMA, entre este último e a habilitada MARIA SÔNIA DE LIMA, deverá ser rateada a totalidade dos valores devidos a tal Autor, ficando cada um deles responsável, na proporção da quantia recebida, perante os demais sucessores, eventualmente existentes.

19 - 2007.82.01.003549-0 CEZARIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Tendo em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 340v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no item 2 do despacho de fl. 317, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 340v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 341), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)s (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Todavia, defiro o pedido formulado à fl. 343, de dilação do prazo por 30 (trinta) dias, com vista dos autos somente em cartório. 4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl. 340v, por publicação.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 2000.82.01.003597-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x FRANCISCO LOPES x REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO.Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De imediato, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 188, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Retifique-se o registro do presente feito, a fim de que figure como exequente a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e como executada a Advogada REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS. Intime-se a Advogada Rejane Maria Mello de Vasconcelos para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais referentes à execução impugnada, conforme determinado na sentença de fls. 151/153. P. R. I.

21 - 2001.82.01.006768-3 AMELIA DANTAS WANDERLEY (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). 2. Em face das petições e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

22 - 2002.82.01.000287-5 JACY DIAS DA COSTA NOBRE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição e dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 175/177, no prazo de 30 (trinta) dias.

23 - 2004.82.01.001279-8 JOAQUIM COSTA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição e dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 178/181, no prazo de 30 (trinta) dias.

24 - 2007.82.01.001409-7 IVANILDO GOMES DE VASCONCELOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do art. 461 c/c o art.475-I do CPC, apresentou petições e documentos (fls.95/96 e 97/103). 2. Em face das petições e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

240 - AÇÃO PENAL

25 - 2008.82.01.002154-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS) x AMANCIO JOSE PEREIRA (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x ANTONIO FRANCISCO SILVESTRE (Adv. JÚLIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS, JAKES RAMOS WANDERLEY) x AROLDO DE SOUSA RIQUE (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES). 1. Tendo em vista a designação, pelo Juízo Deprecado da Comarca de Patos/PB (fl. 407), de audiência de oitiva das testemunhas de Acusação para data posterior à audiência designada nestes autos, ADIO A AUDIÊNCIA UNA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE ESTAVA DESIGNADA PARA O DIA 03/02/2009, ÀS 9:00 HORAS (FL. 401), PARA O DIA 04/03/2009, ÀS 14:00 HORAS.....3. Intimem-se as Defesas dos Acusados do aludido adiamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 00.0020322-0 PAULO JOZE DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

27 - 00.0037945-0 YEDA MARIA DE SOUTO RAMOS OLIVEIRA (Adv. JULIO SEVERINO DE FRANCA, JOSE MATIAS DE SOUZA, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. GILBERTO EFLER MORAES).Ante o exposto, defiro o pedido formulado à fl. 319, para converter a obrigação de fazer imposta à CEF nestes autos em obrigação de pagar, nos termos do art. 461, §1º, do CPC, e arbitro o montante devido a tal título em CR\$ 10.384,47 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e sete centavos), remissivo a 18/03/1980. 3. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte autora, também para que requeira a execução da obrigação de pagar acima explicitada, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, nos termos do art. 475-J, cabeça c/c o art. 614, inciso II, ambos do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

28 - 2006.82.01.002263-6 MUNICIPIO DE CAMPO DE SANTANA/PB (Adv. MARCIO STEVE DE LIMA, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Ante o exposto: I - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC;

29 - 2008.82.01.002007-7 MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de

inho processual suscitadas União; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da Parte Autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito aos pedidos de reajuste com base nos índices de 28,86% e 3,17%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 07 de outubro de 2003; V - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total das autoras, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-as em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno as autoras ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiárias da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2008.82.01.002022-3 MARCOS LUIZ DE FARIAS CHAVES REPRESENTADO POR SEU CURADOR PAULO DE FARIAS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela União; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da Parte Autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17%; IV - reconheço, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 28,86%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 26 de setembro de 2003; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos autores, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os autores ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2008.82.01.002088-0 MARIA DO ROSARIO SERRÃO LUNA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas União; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da Parte Autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito aos pedidos de reajuste com base nos índices de 28,86% e 3,17%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 07 de outubro de 2003; V - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total das autoras, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-as em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno as autoras ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiárias da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2008.82.01.002091-0 EVERALDO DE OLIVEIRA AMORIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela União; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17%; IV - reconheço, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 28,86%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 07 de outubro de 2003; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total do autor, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-o em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno o autor ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2008.82.01.003058-7 DERCIO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Registrem-se os autos para sentença.

34 - 2009.82.01.000155-5 VALERIA MOREIRA ANTUNES GALDINO (Adv. ASTROGILDO MATIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-

VOGADO). 1. A inicial não é clara quanto à pretensão da autora, bem como sobre o que almeja a título de antecipação de tutela. Além disso, não foi instruída com qualquer documento referente à alegação de nulidade do procedimento de leilão extrajudicial que teria sido realizado pela CEF na forma do Decreto-lei nº 70/66. 2. Ante tal situação, intime-se a parte autora, na forma do art.284 do CPC, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, para: a) Indicar, de forma clara e expressa, o(s) pedido(s) e respectiva(s) causa(s) de pedir; b) Indicar, de forma clara e expressa, o que pretende a título de antecipação de tutela; c) Instruir a inicial com os documentos referentes à alegação de nulidade do procedimento extrajudicial de leilão que teria sido realizado pela CEF. 3. Intime-se a Autora, com urgência.

35 - 2009.82.01.000224-9 ALINA COSTA FERREIRA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).05. Ante o exposto, na forma do pg.único do art.47 do CPC, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação de CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE SOUSA, ANA MITCHELLE F. DE FIGUEIREDO, HELDER MORAIS MENDES BARROS, CRUZ RAMON MARENCO CENTENO e SILVÂNIA MARIA DE SOUZA GOMES, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, facultando-lhe desde já: I - requerer a dilação do prazo acima estabelecido; II - solicitar à UFCG os endereços de tais candidatos, mediante a apresentação da presente decisão, ficando a referida instituição de ensino obrigada a fornecer tais dados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 06. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a emenda acima determinada, devendo a Secretaria deste Juízo fixar etiqueta na capa dos presentes autos alertando para a existência de medida liminar pendente de apreciação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2008.82.01.001518-5 JOAO PEDRO DE OLIVEIRA LUCENA REPRESENTADO POR SUA MÃE LUCIANA OLIVEIRA DE LUCENA (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x CHEFE DE SEÇÃO DE REVISÃO DE DIREITOS-SRD DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para ordenar que a autoridade impetrada implante em favor do impetrante o benefício assistencial ao deficiente (NB 521.204.047-3), com início na data da entrada do requerimento administrativo (13/07/2007), e pague as prestações vencidas desde a referida data, mantendo em todos os seus termos a liminar anteriormente deferida nestes autos (fls.26/30), e declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Tendo em vista a sucumbência total da Impetrada, condeno a autarquia previdenciária ao ressarcimento das custas iniciais desembolsadas pelo impetrante (fl.58) - art.14, § 4º, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

37 - 2008.82.01.002638-9 SOLO EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA (Adv. ALET SANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Tendo em vista a sucumbência total do Impetrante, condeno-o ao pagamento das custas processuais finais. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

38 - 2009.82.01.000060-5 ALLAN MARQUES FORMIGA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x PROREITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls.37/38, contra a qual o Impetrante interpôs o agravo de instrumento de fls. 47/55. 2. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2007.82.01.003340-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOSE EPIFANIO BEZERRA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). Dê-se vista a parte embargada sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 80/94, no prazo de 10 (dez) dias.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

40 - 2008.82.01.000313-4 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APAM (Adv. PLÍNIO NUNES SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE x PREFEITURA MUNICIPAL DE SUME (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, ENGUÉLLES TORRES DE LUCENA) x GENIVAL PAULINO x MUNICIPIO DE SERRA BRANCA/PB x LUIZ JOSE MAMEDE LIMA x COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA x JOSE HUMBERTO PEREIRA MACHADO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 1. A parte autora manifestou-se às fls. 634/638 dos presentes autos, sem, entretanto, comprovar o efetivo descumprimento da ordem judicial objeto da tutela recursal de fls. 214/316 e, bem assim, a atualidade desse eventual descumprimento, conforme havia lhe sido determinado no despacho de fl. 631. 2. De outro lado, a parte autora quedou-se silente no que tange a determinação contida no inciso II do item 4 do sobredito despacho. 3. Ante o exposto: I - deixo de adotar qualquer providência em relação à alegação de descumprimento da ordem judicial recursal, posto que não comprovada a sua ocorrência, não obstante a parte Autora tenha sido intimada para fazê-lo; II - mantenho o entendimento anteriormente esposado por este Juízo no sentido de postergar a designação de perícia judicial para a fase de instrução, isto é, após a integração de todas as partes à relação processual e apresentação de suas respostas; III - e determino que se renove a intimação da

parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação contida no item 4, inciso II, do despacho de fl. 631, e, se for o caso, requerer a emenda da inicial para fins de retificação do nome do réu indicado como sendo "JOSE HUMBERTO PEREIRA MACHADO".

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SAUSSUNA-1,12
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-1
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-25
 ALETSSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-37
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-11
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-18,39
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10,19
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-1
 ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-26
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-2
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-13
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-10,19
 ASTROGILDO MATIAS-34
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-26
 CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES-1
 CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5,6,7,8,9,29,30,31,32
 CLEONICE BERNARDO NUNES-13
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-16
 EDINANDO JOSE DINIZ-1
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16
 ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO-1
 ENGUÉLLES TORRES DE LUCENA-40
 ÉRIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO-11
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-27
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,15,21
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-28
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-36
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14
 FRANK JAMES SAID C. BRANCO-1
 GERALDO CARLOS FERREIRA-11
 GILBERTO EFLER MORAES-27
 GUTEMBERGUE DE ALMEIDA LUNA-1
 HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA-11
 HELDER ALVES DA COSTA-12
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,19
 ISAAC MARQUES CATÃO-24,27
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-14
 ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO-4
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,10,15
 JAQUES RAMOS WANDERLEY-25
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-18
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-20
 JOAO FELICIANO PESSOA-13,19,26
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,14,15,19
 JOSE COSME DE MELO FILHO-10,19
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-35
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-13
 JOSE MARTINS DA SILVA-14
 JOSE MATIAS DE SOUZA-27
 JOSE RAMOS DA SILVA-16
 JÚLIA MÁRCIA LOURENÇO DE ALMEIDA MARTINS-25
 JULIO SEVERINO DE FRANCA-27
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-17
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,7,8,9,10,14,15,19,22,23,29,30,31,32
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-24
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-16
 LEIDSON FARIAS-1,12
 LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA-1
 LEONARDO PAIVA DE MEDEIROS-25
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-38
 LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-2
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-1
 LUIZ PINHEIRO LIMA-21
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-2
 MARCIO STEVE DE LIMA-28
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-2
 MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS-11
 MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-1
 MAURO ROCHA GUEDES-33
 NADIR LEOPOLDO VALENGO-25
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-23
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-17
 PLINIO NUNES SOUZA-40
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10,19
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-25
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-5,6,7,8,9,29,30,31,32
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-1
 RODOLFO ALVES SILVA-11
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-17
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-15
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-10
 SEM ADVOGADO-11,34,40
 SEM PROCURADOR-5,6,7,8,9,22,23,28,29,30,31,32,33,35,36,37,38,39,40
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-21
 THELIO FARIAS-1,12
 VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-40
 VALESCA MARQUES CAVALCANTI-3
 VERA LUCE DA SILVA VIANA-1
 VICTOR CARVALHO VEGGI-4
 YANKO CYRILLO-20
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Sector de Publicação
JOSE DAVID VIEIRA MOTA
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, 480,
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 DIAS
Nº. EDT.0002.000057-3/2008/2/SC

REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA N.º 98.0002487-5 CLASSE 29
 AUTOR(A)(ES): ALZIRA ELISA DANTAS MAIA
 RÉU(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO
 INTIMAÇÃO DE(S): ANTÔNIO FIRMINO FILHO, ora em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: Manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o interesse no prosseguimento do feito, procedendo ao depósito judicial das prestações do contrato de mútuo habitacional, nos termos assegurados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como se pronunciando expressamente sobre a petição da CAIXA às fls. 293/294, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC.
 SEDE DO JUÍZO: Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa - PB.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez no Diário Oficial e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.
 Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
 João Pessoa, 26 de agosto de 2008.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, 480,
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 DIAS
Nº. EDT.0002.000058-8/2008/2/SC

REFERÊNCIA: AÇÃO CAUTELAR N.º 2000.82.00.003755-0 CLASSE 12000
 REQUERENTE(S): ALZIRA ELISA DANTAS MAIA
 REQUERIDO(A)(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO
 INTIMAÇÃO DE(S): ALZIRA ELISA DANTAS MAIA, ora em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: Manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o interesse no prosseguimento do feito, procedendo ao depósito judicial das prestações do contrato de mútuo habitacional, nos termos assegurados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como se pronunciando expressamente sobre a petição da CAIXA às fls. 293/294 dos autos da Ação Ordinária n.º 98.2487-5, em apenso, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC.
 SEDE DO JUÍZO: Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa - PB.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez no Diário Oficial e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.
 Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
 João Pessoa, 26 de agosto de 2008.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

– 3ª VARA – COMPETENTE PARA AS EXECUÇÕES PENAIS
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
 João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040 FAX 2108-4109

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EM EXECUÇÃO PENAL
PRAZO: 20 DIAS
ECR.0003.000001-0/2009

00179000300000102009

Execução Penal Nº. 2003.82.00.003068-4 - Classe: 103AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): ALCY DE LIMA RIBEIRO JUNIOR A Juíza Federal Titular da 3ª Vara, competente para as Execuções Penais desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Execução Penal nº 98.0004183-4 – Classe 103, tendo sido proferido por

este Juízo despacho em 16/12/2008 (fl. 362), de teor seguinte: " **Designo o dia 06/03/2009 às 14:00 horas para audiência admonitória em favor do apenado ALCY DE LIMA RIBEIRO JUNIOR. Remetam-se os autos aos setores competentes para o cálculo do valor da multa e o preparo das custas judiciais. Por constar dos autos que o apenado encontra-se em lugar incerto e não sabido, intime-se por edital. Ciência ao MPF. CRISTIANE MENDONÇA LAGE - Juíza Federal Substituta**". E, por constar dos autos que o apenado **ALCY DE LIMA RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, garçom, portador do RG nº 2.642.656 - SSP/PB, natural de João Pessoa/PB, filho de Alcy de Lima Ribeiro e Gerlane Rocha Ribeiro, encontra-se em lugar incerto e ignorado, foi expedido o presente edital através do qual, fica(m) o(s) mesmo(s) **NOTIFICADO(S)** a comparecer(em) à Sala de Audiências neste Juízo, sito na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, 2º andar, fone: (83) 2108-4040 - João Pessoa / PB, **no dia 06/03/2009, às 14:00 horas, para audiência admonitória em seu favor, cientificando-se o apenado que o não comparecimento injustificado acarretará a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade com consequente expedição de mandado de prisão**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta Cidade de João Pessoa - PB, aos 30 dias do mês de janeiro de 2009. E para constar, eu, Aíla Belarmino A de Oliveira – Supervisora da Seção de Execução Penal, digitei e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, conferi e subscrevi.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 JUIZA FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000471-1/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001596-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: MONICA MARIA MELLO
DEVEDOR(ES): MONICA MARIA MELLO, CPF nº 040236584-48
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 29.801,93 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000930-44, 42106000969-06.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000472-6/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006157-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: CONSTANTINO ALMEIDA DE ALENCAR
DEVEDOR(ES): CONSTANTINO ALMEIDA DE ALENCAR, CPF nº 003900894-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 31.207,00 (atualizada até 23/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOS-**

TO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42107000081-46.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000474-5/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000683-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: MARIA GORETE ALVES DA SILVA ME e outro
DEVEDOR(ES): MARIA GORETE ALVES DA SILVA ME, CNPJ nº 70.116.843/0001-33, bem como MARIA GORETE ALVES DA SILVA, CPF nº 619.784.854-68, na qualidade de co-devedora
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.689,31 (atualizada até 28/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS COBRANÇAS DA FAZENDA NACIONAL**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 02 001564-23, 42 4 02 002719-58, 42 4 04 000963-00, 42 6 98 002523-08, 42 6 98 002524-80, 42 6 99 005976-50, 42 6 99 005977-30.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000475-0/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006219-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: LUIS CLAUDIO LAREDA BACELAR
DEVEDOR(ES): LUIZ CLAUDIO LAREDA BACELAR, CPF nº 802093865-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 18.175,11 (atualizada até 23/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210700170750.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

